

parte de embargos, para efeito de indenização das benfeitorias
e do terreno occupado, § 2.º E as servidões gratuitas aos vizinhos quando
estas se incluírem para, servirem a uma estrada publico, nova
ou em better, embargos, § 3.º Constituir a tirada de aguas dispen-
sadas e passagens de terras, precedendo indenização das benfeito-
rias do terreno occupado, § 4.º Pagar as minas existentes no
terreno vizinho ás hucitages ou por estabelecidas por lei, a fim
da exploração para uso de industria, e para condar, fazerem se
o presente termo que se assigna pelo Sr. Director, pelo
procurador de concessão e por duas testemunhas. Co, Tho.
Chico Correa, Secretário, e fin. c. c. c.

Emilio Amante de Aguiar.

Alf. de Almeida

Com H.º Feliciano Rodrigues, Juiz de Paz

Lauro de Azevedo
Termo de venda de um lote de terras de
ter, pastas de 1500 hectares, situadas no lu-
gar denominado "São João", no município
de Corumbá, compreendendo as terras pelo Sr.
Thorio Garcia da Silva.

Olo tanta e um dia de meo de Dezembro de mil novecentos
e dezete, nesta Repartição, compareceram o Sr. Thorio Garcia da Silva
representado pelo Sr. M.º de Almeida, e os presentes das testemu-
nhas abaixo assignadas, que haviam o Sr. Sr. Director do
Estado por despacho de 18 de julho, e amos a cima citados, de accordo com
o da Secretaria da Agricultura de 3 de mesmo mez e amos, concordando no
mesmo se por título de venda um lote de terras deochitadas, pastas de
mil e quinhentos hectares, situadas no lugar denominado "São João",
no município de Corumbá, limitando-se ao Norte com as fazendas
"Acauana", "Pati", e "São João", e com uma area grande, que se
estende na direção N.º, ao S.º e ao N.º, com terras deochitadas, sendo
assegurado o presente termo de venda de mencionado lote, apresen-
tando o conhecimento sob n.º 171, de haver pago no Thesouro do
Estado a quantia de R\$. 1.300,000 da primeira prestação
paga de mil e trezentos reis por hectare. E como mais que a
constituinte obriga se a cumprir as condições seguintes pelo meo
meo deochitadas são as seguintes: 1.º Pagar o valor de lote, em
duas prestações, sendo a 1.ª de 2/3 do valor total de mesmo, 2.ª
pagar o resto e demarcado a sua cota dentro de prazo de dez
to, meos, a contar desta data, respectando direitos adquiridos
dentro os respectivos annos daum em cada uma das prestações, den-
tro do mesmo prazo, 3.º Pagar mil e trezentos reis por hectare
dos contidos no lote, 4.º Pagar a importância paga e o valor
lote se dentro do prazo que accetam não estiver emolvido e
demarcado, 5.º Pagar a venda sem effeito no todo ou na par-
te que, por occasião da proclamação ou em qualquer tempo, se en-
ficar, estar comprehensivel na zona de terras reservadas
pelo Estado ou em qualquer outro titulo legitimo já seja
de dominio publico, estando o presente deochitadas no
todo ou em parte ao dominio do Estado, sem que o con-
cessionario tenha direito a restituição da importância
paga ou despendida com qualquer benfeitoria, 6.º Ser
julgado se dos emolvidos pelo artigo 1.º do Regulamento
que baixou com o Decreto n.º 130 de 6 de Junho de 1902, que

dos os seguintes: 1.º Cada o comprador o terreno preciso para a estrada publica de uma povoação a entrar em terra alguma parte de esbarque, salvo direito de indemnisação das benfiteiras do terreno occupado; 2.º Das servidaes gratuitas aos vizinhos quando lhes for indispensavel para se hirem a uma estrada publica, povoação ou porto de esbarque; 3.º Consentir a tirada de aguas das propriedades e passagens d'ellas, prendendo indemnisação das benfiteiras do terreno occupado; 4.º Usarem as minas existentes no terreno sujeitas as limitações que foram estabelecidas por lei, a favor da exploração d'ellas e da industria. E para constar, lavram-se o presente termo que vai assignado, pelo Sr. Dr. Director publico promotor de aquaesmarra, a favor duas testemunhas: Eu, Theodorico Correa Director, e fiz escrivão

Eu, Antonio de Aguiar,
Escrivão

Com 11.º de Setembro de 1859
Thomaz de Jesus

Lançamento 159

Termo de venda de um lote de terras debru-
las pastas e 400 hectares, situados no
lugar denominado "Cemitério" no mu-
nicipio de Corim, comprados ao Esta-
do pelo Sr. Santiago Gomes de Almeida.

Os trinta e um dias de mez de Setembro do saido mome-
to, dezoito, nesta Repartição, correspondem ao Sr. Santiago Go-
mes de Almeida representante pelo Sr. Alfredo Soares em presen-
ça das testemunhas abaixo assignadas, disse que havendo o Sr.
Dr. Director de Terras por despacho de 25 do corrente mez
e anno de accordo com o Sr. Secretario da Thesouraria, de
19 do mesmo mez e anno, comprado ao Estado do por título de
venda um lote de terras debruclas pastas e quatrocentos
hectares (400) situados no lugar denominado "Cemitério"
no municipio de Corim, limitando-se ao Norte, com a
linha recta que partindo da Bahia das Bonas, vá ter a
ponte de uma cordilheira junto a lagoa de São José, ao
Sul, com a linha tirada da citada cordilheira a cabeceira
do Rio d'agua, ao Nascente, por outra linha igualmen-
te recta, ligando esta cabeceira a um montesilho, que
tem o nome de Morrinho e ao Norte, ainda com a linha
que vá do Morrinho a referida Bahia das Bonas, sendo
assignado o presente termo de venda de referido lote, apresentando
do conhecimento sob n.º 159, de haver pago ao Thesouro
do Estado a quantia de Rs 280,000 da despesa prestada
ao preço de mil e trezentos mil, por hectare. Disse mais que
o seu constituinte obriga-se a cumprir as condições em feitas
pelo mesmo despacho, que são as seguintes: 1.º Pagar o valor do
lote em duas prestações, sendo a 1.ª de 25 de valor total do lote
2.ª Dar o modelo e demarcação a sua conta dentro do prazo
de 18 mezes, a contar desta data, resguardando direitos adqui-
ridos d'elles os respectivos autos d'arrem e entrega desta Li-
cencia dentro do mesmo prazo. 3.º Pagar mil e trezentos mil
por hectare dos contidos no lote; 4.º Recolher a importância
paga e o proprio lote se dentro do prazo que acci-
ta não estiver modo e demarcado. 5.º Recolher a venda sem
effeito, no todo ou em parte, que por occasião da medi-
ção ou em qualquer tempo, se verificarem estas condições

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0193 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0193_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 13DF2269CB30B1CF887E0E31FEC2159465C71FCFD18A6502465F3B4CF4467F84

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:08

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:35:17

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:08



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:35:17